



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022.

VALIDADE: 12 MESES

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 83/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: SANTIN & VILIATI LTDA – ME

ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, Nº 619, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.111.404/0001-52

REPRESENTANTE LEGAL: JUNIOR JOSE SANTIN CPF: 017.574.299-56

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SEM Nº, BAIRRO CENTRO, CATANDUVAS-PR



A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 420.273,60 (Quatrocentos e vinte mil, duzentos setenta e três reais, sessenta centavos).**

Lote	Unidade	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	VONDER	60	1,75	105,00
11	UN	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	TOMADA	350	8,25	2.887,50
21	UN	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	CIPLA	60	2,55	153,00
22	UN	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	CIPLA	60	3,40	204,00
36	UN	ANEL DE CERA PARA VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO	TIGRE	60	12,40	744,00
37	UN	ANTIFERRUGEM 100 ML	VONDER	20	12,00	240,00
38	UN	ARCO DE SERRA REGULÁVEL DE 12"	VONDER	20	56,30	1.126,00
41	SC	ARGAMASSA INT.AC-I 20KG	HIPER	250	14,50	3.625,00
46	UN	BALDE EM PVC PRETO 15L	VONDER	30	15,00	450,00
47	UN	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	CONDOR	25	9,60	240,00
56	UN	BROCA 6 MM PARA ALVENARIA	IRWIN	30	12,70	381,00
57	UN	BROCA 6 MM PARA FERRO	IRWIN	30	13,00	390,00
65	UN	BUCHA 10MM PARA PARAFUSO	VONDER	1500	0,09	135,00
76	UN	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1/2"	ALUMINIO	30	5,40	162,00
77	UN	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	CONDOR	30	8,95	268,50
78	UN	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	STAM	25	19,40	485,00
84	UN	CAIXA DE DESCARGA COMUM	CIPLA	30	49,90	1.497,00
85	UN	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	METASUL	250	1,03	257,50
95	M²	CERAMICA 45X45 CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	LEF/CEDASA	600	29,30	17.580,00
104	SC	CIMENTO CP-II 50KG	VOTORAM	800	40,00	32.000,00
110	UN	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1" BARRA COM 3 MTS.	RIGIDO	50	18,30	915,00
111	UN	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1. 1/2" BARRA COM 3 M.	RIGIDO	50	21,30	1.065,00
122	UN	DISCO CERAMICA MAQUITA	VONDER	50	41,90	2.095,00
123	UN	DISCO MADEIRA MAQUITA	VONDER	30	21,00	630,00
124	UN	DISCO SERRA CIRCULAR 30 CM	VONDER	10	47,80	478,00
136	UN	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	GRANDE	100	5,85	585,00
138	GL	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	VONDER	50	90,00	4.500,00
142	PCT	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	VONDER	50	3,15	157,50
143	PCT	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	VONDER	50	3,35	167,50
156	M	FIO PARALELO 2X4MM	ENERGY	500	8,95	4.475,00
160	M	FIO SOLIDO 4MM	ENERGY	500	3,95	1.975,00
165	UN	FITA ISOLANTE 19 MM 10 METROS	AMANCO	100	8,55	855,00
166	UN	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 METROS	AMANCO	100	7,00	700,00
168	UN	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	10	55,50	555,00
169	UN	FORMAO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	8	28,00	224,00
170	UN	FORMAO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	PARABONI	8	27,90	223,20
182	UN	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	FAME	70	17,85	1.249,50
194	UN	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	100	5,85	585,00
195	UN	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	AMANCO	50	9,65	482,50
209	Kit	KIT BATENTE DE PORTA 2,20 X 0,82	PINUS	50	148,90	7.445,00
210	Kit	KIT VISTA DE PORTA MADEIRA 7 CM	PINUS	50	58,90	2.945,00



213	UN	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	TASCHIBRA	400	12,90	5.160,00
218	UN	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	OUROLUX	50	89,40	4.470,00
223	UN	LIMA PARA ENXADA	KF	30	18,90	567,00
224	UN	LIMA PARA MOTOSSERRA 8X7/32	NICH	40	7,00	280,00
225	UN	LINHA DE NYLON 100 MTS	DOURADO	25	20,40	510,00
226	UN	LIXA D'AGUA Nº 150	VONDER	200	1,55	310,00
227	UN	LIXA D'AGUA Nº 300	VONDER	200	2,25	450,00
228	UN	LIXA FERRO Nº 200	VONDER	200	2,65	530,00
229	UN	LIXA FERRO Nº 400	VONDER	200	3,65	730,00
238	UN	LUVA SOLDÁVEL 32MM	AMANCO	50	3,55	177,50
239	UN	LUVA SOLDÁVEL 40MM	AMANCO	50	4,35	217,50
244	UN	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	CIPLA	20	140,00	2.800,00
251	M	MANGUEIRA PRETA 1.1/2"X2.5MM	POLIBOL	2000	7,00	14.000,00
259	UN	MASSA ACRILICA 900ML	BELLCOLOR	50	11,95	597,50
260	UN	MASSA PARA CALAFETAR	VONDER	3	12,30	36,90
261	SC	MASSA PVA 25KG	BELLCOLOR	100	37,90	3.790,00
280	UN	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	SANRO	30	11,75	352,50
281	UN	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	SANRO	150	11,95	1.792,50
286	UN	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON 5/8X6" PADRÃO ELÉTRICO	GALVON	40	15,60	624,00
287	UN	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS 10 CM	VONDER	2000	1,05	2.100,00
296	M³	PEDRA Nº 1	BRITA	400	108,95	43.580,00
297	UN	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	CONDOR	50	5,30	265,00
298	UN	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	CONDOR	50	3,20	160,00
299	UN	PINCEL 4"	CONDOR	30	18,00	540,00
300	UN	PINO PLUGUE FEMEA	FAME	200	5,99	1.198,00
302	M²	PISO 50A06 PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	LEF/CEDASA	300	30,20	9.060,00
303	M²	PISO 56X56M PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	LEF/CEDASA	200	37,90	7.580,00
308	UN	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	PINUS	50	112,90	5.645,00
309	UN	PORTA DE METAL 80X210CM	CRV	10	370,00	3.700,00
313	PCT	PREGO GALVANIZADO 12X12 01 KG	GERDAU	30	30,40	912,00
314	PCT	PREGO GALVANIZADO 17X27 01 KG	GERDAU	150	21,95	3.292,50
324	UN	RASTELO COM CABO 14 DENTES	PARABONI	20	28,95	579,00
327	UN	REATOR ELETRONICO 2X20W	INTRAL	30	34,90	1.047,00
329	UN	RECEPTACULO PORCELANA FIXO PARA TETO	DECORLUX	70	9,95	696,50
330	UN	RECEPTACULO SOQUETE SIMPLES SEM CHAVE	DECORLUX	50	4,99	249,50
335	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	AMANCO	40	17,90	716,00
338	UN	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	AMANCO	40	49,90	1.996,00
340	UN	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	HIPER	100	5,19	519,00
341	UN	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110	LORENZETTI	20	28,90	578,00
343	M	RIPA MADEIRA PINUS 1"X5CM	PINUS	4000	2,19	8.760,00
349	UN	ROLO DE LA 5CM	CONDOR	30	10,85	325,50
350	UN	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	CONDOR	30	38,90	1.167,00
351	UN	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	NOBRE	60	41,90	2.514,00
364	UN	TE ESGOTO 40MM	AMANCO	70	6,50	455,00
365	UN	TE ESGOTO 50 X 50MM	AMANCO	40	9,95	398,00
366	UN	TE ESGOTO 75MM	AMANCO	150	10,95	1.642,50
372	UN	TE SOLDAVEL 40MM	AMANCO	50	8,85	442,50
373	UN	TE SOLDAVEL 40X25MM	AMANCO	30	8,45	253,50



374	UN	TE SOLDAVEL 40X32MM	AMANCO	20	9,95	199,00
378	UN	TE SOLDAVEL LR 20MMX1/2"	AMANCO	100	5,35	535,00
380	M	TELA DE ARAME 1.5X1M	VONDER	500	10,79	5.395,00
381	UN	TELHA DE BARRO ROMANA 400 X 230 X 10 MM	BARRO	2000	2,17	4.340,00
383	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 4MMX2.44X0.50M	ETERNIT	600	24,97	14.982,00
386	UN	Telha de amianto 2,44x0,50X4mm	ISDRALIT	300	70,85	21.255,00
389	UN	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19	BARRO	25000	0,92	23.000,00
390	UN	TIJOLO 6 FUROS 9X14X25	BARRO	25000	1,03	25.750,00
409	UN	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	DURIN	40	85,90	3.436,00
412	UN	TRENA 30 METROS	VONDER	5	67,40	337,00
418	UN	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	KRONA	50	104,90	5.245,00
419	UN	TUBO DE ESGOTO 50MMX6M	KRONA	100	66,90	6.690,00
421	BR	Tubo de ESGOTO, 150 mm, barra de 6 metros	KRONA	50	253,90	12.695,00
422	UN	TUBO ESGOTO 200MMX6M	KRONA	50	543,00	27.150,00
425	BR	Tubo de PVC 32 mm, barra com 6 metros	KRONA	250	69,70	17.425,00
430	UN	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	TIGRE	100	115,90	11.590,00
432	UN	VALVULA DE DESCARGA 1.1/4 ALTA PRESSÃO	DOCOL	50	144,90	7.245,00
Total do Fornecedor						420.273,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte



rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a



publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 16 de dezembro de 2022.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:842080829
68

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA 84208082968
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11825502000157, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA 84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.16 14:27:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

SANTIN & VILIATI LTDA – ME
Junior Jose Santin
Representante Legal
CPF: 017.574.299-56

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato